



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes e da promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 007503/2007/01 e 02	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10.602/2021
PARECER CME/JF Nº: 19/2024	APROVADO EM: 20/03/2024

I. HISTÓRICO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da **Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes** mantida pela Associação de mesmo nome, sediada na rua Anibal Alves, nº 100, bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em regime integral e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em regime de atendimento parcial, com oferta de alimentação, em conformidade com a informação do despacho 7 - de 11/09/2023 - Processo Eletrônico nº 10.602/2021. Na oportunidade, foi comunicada a construção de rampa na área frontal do imóvel onde funciona a Instituição educacional.

A **Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes** obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.011/2021, de 18 de janeiro de 2022, publicada no mesmo dia, com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 27, aprovado em 29 de junho de 2021.

A presente solicitação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), no dia 29 de junho de 2023, através do Processo Eletrônico nº 10.602/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc). Cabe informar que em dezembro de 2023, devido a uma reorganização do Departamento de Educação Infantil/SE, a SATFIP foi extinta, sendo a equipe de trabalho absorvida pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras -



Lei Municipal nº 12.086/2010

SAPIP, que além de suas atribuições pedagógicas, assumirá também, as atribuições administrativas referentes ao acompanhamento às instituições parceiras.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados nos artigo 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Do histórico quanto a necessidade de promoção da acessibilidade no imóvel:

No Parecer nº 27/2021 - CME/JF, aprovado em 29/06/2021, com base no art. 24, inciso X, da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, o Conselho manifesta-se favorável a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, mas solicita a promoção da acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida, com a eliminação de um degrau existente, na única entrada que leva ao interior do imóvel. Para tanto, ficou estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentação de projeto arquitetônico e 540 (quinhentos e quarenta) dias para execução e conclusão das obras, a contar da data de recebimento do mencionado Parecer pelos representantes legais pela Instituição. O Conselho solicitou o acompanhamento da SATFIP para o cumprimento das medidas necessárias.

Como não foi informado pela SATFIP a data de recebimento pela representante legal, do Parecer nº 27/2021 – CME/JF, não foi possível identificar o início de contagem do tempo determinado.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Em 29/06/2023, foi anexado no P.E. nº 10.602/2021 - Nota Interna, documento 07 - projeto arquitetônico para construção de rampa de acessibilidade, com a finalidade de eliminar um degrau, na única entrada que leva ao interior do imóvel, para análise e aprovação deste Conselho.

Ainda em relação a rede física, destacamos informações contidas no relatório de renovação do registro emitido pela SATFIP (anexado na nota interna de 29/06/2023) e no despacho 11, a saber: que o imóvel é composto de 03 três pavimentos; que no 2º pavimento, estão em construção 02 salas de atividades e 02 banheiros; que o acesso ao pavimento é feito através de escadas; que o segundo e terceiro (terraço) pavimentos encontram-se isolados para que as crianças não tenham acesso.

Por oportuno, do mesmo relatório extraímos o que segue:

[...]

* O imóvel foi construído para funcionamento da Sociedade Pró-Melhoramento do bairro Nossa Senhora das Graças, sendo posteriormente adaptado para fins educacionais.

[...]

* A parceria firmada para o atendimento educacional a partir do ano de 2023, passou a ser na faixa etária de 04 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias, em tempo integral. A meta de atendimento na instituição, de acordo com a parceria firmada, é de 75 crianças.

A instituição funciona no horário: entrada às 07:00 e saída às 17:00.

[...]

Rede Física:

Primeiro Pavimento:

Das salas de atividades:

Berçário I A sala medindo 17,27 m² - atende 06 crianças;

Berçário II A sala medindo 20,72 m² - atende 06 crianças, há 01 bancada de ardósia com 01 cuba, chuveiro, utilizada para higiene dos bebês e troca;

Berçário II B sala medindo 15,07 m² - atende 07 crianças,

Berçário II C sala medindo 25,66 m² - atende 10 crianças. Nessa sala há 2 banheiros, 1 feminino e outro masculino, ambos medindo, aproximadamente 1,30 m², com vaso sanitário apropriado para educação infantil.

Outras Dependências:

* 01 cozinha medindo 12,10 m²;

* 01 refeitório medindo 42,84 m²;

* despensa medindo 1,58 m²;

* área de serviço medindo 7,25 m².

* área de circulação interna medindo 13,60 m².

* 01 espaço livre para atividades, coberto, medindo 74,17 m².

Das instalações sanitárias:

* 01 instalação sanitária infantil feminina medindo 1,25 m², possui 01 vaso sanitário apropriado à educação infantil;

* 01 instalação sanitária infantil masculina medindo 1,20 m², possui 01 vaso sanitário apropriado à educação infantil;

* 01 instalação sanitária para funcionários medindo 1,20 m², possui 01 vaso sanitário comum e 01 pia comum;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 instalação sanitária para crianças medindo 1,20 m²: possui 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil e 01 pia de tamanho comum;
- * A Instituição não possui banheiro acessível (PcD) conforme a Norma ABNT NBR9050.

Segundo Pavimento (acesso através de escada com corrimão em toda a sua extensão e faixa antiderrapante nos degraus):

Das salas de atividades:

- * Turma de 2 anos A : sala de atividades medindo 14,25 m², atende 09 crianças;
- * Turma de 2 anos B: sala de atividades medindo 15,96 m², atende 11 crianças;
- * Turma de 3 anos: sala de atividades medindo 50 m², atende 25 crianças, essa sala possui 01 instalação sanitária medindo 2,25 m², com 01 vaso e 01 pia apropriados à Educação Infantil.

Outras Dependências:

- * Área de circulação medindo 58,36 m²;
- * 01 secretaria / coordenação pedagógica / sala de professores - medindo 17,83 m². O acesso a esse espaço se faz por outra escada, que encontra-se a esquerda do portão de entrada da instituição, ainda sem acabamento, sendo ela toda de cimento.

[...]

Das instalações sanitárias: em fase de acabamento, irão atender as 02 salas em construção (grifo nosso)

- 01 instalação sanitária medindo 1,47 m², possui 01 vaso sanitário
- 01 instalação sanitária medindo 1,45 m², possui 01 vaso sanitário.

Terceiro Pavimento (acesso é através de escada):

- * Terraço coberto medindo - 126,16 m².

[...]

Há na instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos. Vale destacar que os brinquedos disponibilizados não são de quantidade suficientes para todos os bebês e crianças atendidas.

Ressalto que não há cadeirinhas de alimentação para atender aos bebês e acomodações apropriadas para alimentação das turmas de berçário I e II. (grifo nosso)

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição encontram-se em processo de construção junto a equipe e a comunidade, e serão acompanhados pela Secretaria de Educação, através da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, com orientações fundamentadas nos seguintes documentos legais vigentes.

Diante do exposto, encaminhamos o processo da Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes, para conhecimento e deliberações quanto às condições de obter a Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em tempo integral, com oferta de alimentação.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

Conforme descrição da rede física, identificamos que:



Lei Municipal nº 12.086/2010

- a) o acesso ao interior do imóvel se faz através de um degrau, que no presente processo foi apresentado projeto arquitetônico prevendo a eliminação do mesmo, com a construção de pequena rampa;
- b) o imóvel é composto de 03 três pavimentos, que no 2º pavimento há 02 salas e 02 banheiros em fase de construção;
- c) que o acesso ao 2º e 3º pavimentos se faz através de escadas;
- d) que o 3º pavimento é um terraço coberto medindo 126,16 m² e que o não é utilizado pelas crianças, pois a obra ainda não foi concluída;
- e) não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD);
- f) o 1º pavimento não conta com espaço administrativo ou pedagógico, pois a secretaria / coordenação pedagógica / sala de professores está localizada no 2º pavimento.

Isto posto, percebe-se que o imóvel onde funciona a **Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes** ainda encontra-se em discordância com o art. 1º, inciso IV do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000 e com o artigo 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, conforme citamos abaixo:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a



Lei Municipal nº 12.086/2010

solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da **Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes** para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em regime integral e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em regime de atendimento parcial, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2023.

Manifesta-se ciente do projeto arquitetônico referente a construção de rampa de acessibilidade na única entrada que leva ao interior do imóvel, estabelecendo o prazo legal de 540 (quinhentos e quarenta) dias para sua execução e conclusão, a contar da data de recebimento deste Parecer, pelos representantes legais pela Instituição.

Todavia, conforme pendências descritas no item “MÉRITO” este Conselho solicita à entidade mantenedora da **Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes**:

- a) a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida no 1º pavimento;
- b) a construção/organização, no 1º pavimento, de espaço administrativo ou pedagógico para funcionamento conjunto da secretaria / coordenação pedagógica / sala de professor. Pois assim, o 1º pavimento contaria com os espaços mínimos exigidos para funcionamento de instituição de Educação Infantil, conforme art. 24, Resolução nº 001/2013 – CME/JF;
- c) ou a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida ao 2º pavimento, eliminando o acesso através de escada, já que o pavimento conta com os espaços administrativos e pedagógico.

Para essa finalidade, fica estabelecido novo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentação de projeto arquitetônico acompanhado de laudo técnico, e 540 (quinhentos e quarenta) dias para execução e conclusão das obras, a contar da data de recebimento deste Parecer, pelos representantes legais pela Instituição.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Solicita também, à entidade mantenedora da **Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes**, que adquira brinquedos e cadeirinhas de alimentação em quantidade suficiente ao número de bebês e crianças matriculadas. Como também, acomodações apropriadas para alimentação das turmas de berçário I e II. Para esse fim, **fica estabelecido o prazo de 06 meses**, a contar da data de recebimento deste Parecer.

E indica ainda, a necessidade de finalização do Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

Destarte, este Conselho requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP:

- 1) que acompanhe os prazos e ações adotadas pela entidade mantenedora responsável pela Instituição para promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida, de forma a atender a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações em vigor;
- 2) que verifique a aquisição de brinquedos e cadeirinhas de alimentação em quantidade suficiente ao número de bebês e crianças matriculadas. Bem como acomodações apropriadas para alimentação das turmas de berçário I e II.
- 3) o acompanhamento e orientação à equipe de profissionais, para finalização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de março de 2024.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 21 de março de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 19/2024 - 7